



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001262

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano 7

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0396/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“Estabelece penalidade aos estabelecimentos comerciais no Município de Presidente Tancredo Neves/Ba que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas penalidades a pousadas, motéis, hotéis, hospedaria, bem como bares, restaurantes, casas noturnas, mercados, lojas de conveniência e todos os estabelecimentos em geral que comercializem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas neste Município de Presidente Tancredo Neves, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º. O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição contida no inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dobrando-se a cada reincidência;
- III - Suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15 quinze dias;
- IV - Cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V - Suspensão temporária do alvará de licença do estabelecimento;
- VI - Cassação definitiva de licença do estabelecimento.

§ 1º. Os recursos oriundos das multas serão destinado ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais em geral a que se refere o Art. 1º desta Lei deverão afixar em local visível uma placa com os dizeres “**É CRIME VENDER, FORNECER, SERVIR, FORNECER, MINISTRAR OU ENTREGAR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEBIDAS ALCOÓLICA – LEI FEDERAL ° 8.069/1990**”.

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001262

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

§ 3º. A placa deverá ter tamanho mínimo de 50 cm por 40 cm, com letras garrafais em negrito, medindo 1,5 cm, para melhor visibilidade.

Art. 3º. O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documentos hábil.

Art. 4º. A autuação processar-se-á por Agentes Municipais, através de ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, em 10 de Outubro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0397/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

‘Instituem o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves.’

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui **O PROGAMA Jovem Aprendiz Municipal** no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. **O Programa Jovem Aprendiz Municipal** será executado diretamente pelo Município de Presidente Tancredo Neves e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, e também por meio de convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

§ 2º. Além das entidades envolvidas no paragrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ao superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15 % (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º. É facultada as empresas com menor números de empregados, de que trata o paragrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Presidente Tancredo Neves tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - Fomentar meios que possibilitam ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajustes, termo de

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como PODER EXECUTIVO, SENAI, SESC, SEBRAE, SENAR, BANCO DO BRASIL, BANCO DO NORDESTE, CFR e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas às disposições das legislações existentes.

Parágrafo Único – Deverá ser firmado um termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Presidente Tancredo Neves, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “**Programa Jovem Aprendiz Municipal**”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III - DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou o ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III - comprovar ser residente no Município.

§1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagens ocorrem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambientes simulado;

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes;

§ 4º. - A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º. - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observando o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

IV - tenham ou esteja cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente;

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Município de Presidente Tancredo Neves:

I - Disponibilizar a infraestrutura física e material dos ambientes de ensino;

II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações:

Professores, Assistente Social, Orientador Educacional, Pedagogo, Psicólogo e outros;

III - Remunerar outros profissionais necessários ao desenvolvimento do programa;

IV - Fornecer alimentação e transporte para os alunos, quando necessário;

V - Estabelecer carga horária compatível com atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 06 (seis) dias na semana;

VI - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º. - Compete às Entidades Sem Fins Lucrativos – Sistema “S” e assemelhadas cadastrar junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possua aptidão para ministrar curso o de formação técnico profissional metódica:

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

- I - Realizar acompanhamento pedagógico;
- II - Disponibilizar material didático aos participantes do curso;
- III - Realizar a capacitação metodológica dos docentes;
- IV - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise e contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias;
- V - Emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório;
- VI - Oferecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como, acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 9º. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e praticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 10 - Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados mensalmente: no mínimo 85 % (oitenta e cinco por cento) de frequência dos jovens no Curso, e o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 7,0 (sete).

Paragrafo Único - Para os estudantes que esteja matriculados em escola regular seja levado em consideração no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e nota individual de cada aluno de no mínimo 5,0 (cinco)

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada á escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do jovem aprendiz.

Art. 12 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 13 - A equipe técnica deverá realizar reuniões periódicas, com a participação dos aprendizes, pais ou responsáveis, para avaliação e atividade de caráter educativo.

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001262

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de outubro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 14 - O conselho Tutelar do município é o órgão responsável por fiscalizar o programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correram por conta dotação orçamentaria municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 16 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ ou suplementares á plena regulamentação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, em 10 de Outubro de 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 B. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000